



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

RESOLUÇÃO Nº. 007/2020

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o que consta no Documento nº. 23068.021704/2020-99 – Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral – CCAE;

Considerando, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Extraordinária do dia 07 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar alterações no Anexo I da Resolução nº. 020/2019 deste conselho, da seguinte forma:

I. No Art. 2º:

Onde está escrito:

“Art. 2º. A Pesquisa Eleitoral será realizada por meio de escrutínio único, onde cada participante votará em apenas uma chapa para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, respectivamente, com voto direto e secreto, no dia 07 de abril de 2020, com início às 8h (oito horas) e término às 18h (dezoito horas)”;

leia-se:

“Art. 2º. A Pesquisa Eleitoral será realizada por meio de votação online através do sistema <http://sti.ufes.br/eleicaoovotacao-online>, onde cada participante votará em apenas uma chapa para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, respectivamente, com voto direto e secreto, no dia 11 de maio de 2020, com início às 8h (oito horas) e término às 18h (dezoito horas)”.

II. No inciso IV do Art. 9º:

Onde está escrito:

“IV. Promover a realização de 1 (um) debate nas dependências do Campus de Alegre com os candidatos formalmente inscritos e deferidos”;

leia-se:

“IV. Disponibilizar à comunidade universitária por meio de vídeo/live o plano de trabalho dos candidatos”;

III. Excluir os incisos V e VIII do Art. 9º.

IV. No inciso XI do Art. 9º:

Onde está escrito:

“XI. Indicar e tornar público os nomes dos Presidentes, Secretários, Mesários e Suplentes para atuarem nas seções receptoras de votos”;

leia-se:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

“XI. Indicar e tornar público um servidor responsável por acompanhar o processo eleitoral”.

V. No parágrafo § 1º do Art. 9º:

Onde está escrito:

“§ 1º. A publicidade que trata os itens I, III e X será feita no *site* alegre.ufes.br e no quadro de avisos, localizado no segundo pavimento do Prédio Administrativo”.

leia-se:

“§ 1º. A publicidade que trata os itens I, III, IV, X, XI e XII será feita no *site* www.alegre.ufes.br”.

VI. Excluir os parágrafos § 4º e § 5º do Art. 9º.

VII. No Art. 11:

Onde está escrito:

“Art. 11. O participante da Pesquisa Eleitoral votará na seção receptora dos votos em que estiver incluído o seu nome, conforme as listas a serem divulgadas pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, até o dia 01 de abril de 2020, às 17h (dezessete horas)”;

leia-se:

“Art. 11. O participante da Pesquisa Eleitoral votará por meio do sistema <http://sti.ufes.br/eleicaootacao-online>, conforme as listas a serem divulgadas pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, até o dia 08 de maio de 2020, às 17h (dezessete horas)”.

VIII. Excluir o Art. 12 e seus parágrafos § 1º e § 3º.

IX. No Art. 14:

Onde está escrito:

“Art. 14. O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável”;

leia-se:

“Art. 14. A privacidade do eleitor, segurança, veracidade e verificabilidade dos votos e do processo eleitoral serão garantidas por protocolos criptográficos avançados de acordo com a Política de Segurança de Informação e Comunicações descrita no Documento POCIS/2011 – NPD/UFES”.

X. Excluir o Art. 16 e seus incisos.

XI. No Art. 17:

Onde está escrito:

“Art. 17. Cada seção receptora de votos será responsável pela recepção, guarda de material, registro dos procedimentos e incidentes eventualmente ocorridos, bem como pela entrega de toda essa documentação à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral imediatamente após o término da votação”;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

leia-se:

“Art. 17. Um servidor será designado pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral como responsável por acompanhar e registrar os procedimentos e incidentes eventualmente ocorridos, bem como pela entrega de toda a documentação à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral imediatamente após o término da votação”.

XII. Excluir o Art. 18.

XIII. Excluir o Art. 19 e seus parágrafos § 1º e § 4º.

XIV. No Art. 19 parágrafos § 2º e § 3º:

Onde está escrito:

“§ 2º. Será admitida a presença de um fiscal por chapa deferida, devidamente credenciado pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, escolhido dentre os participantes da Pesquisa Eleitoral e estarão impedidos de atuar como fiscais das chapas inscritas os cônjuges, parentes até segundo grau e/ou consanguíneos dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor e da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral”;

“§ 3º. Não será permitida, no dia da pesquisa eleitoral, a distribuição e/ou uso de material de propaganda de candidato dentro das dependências do Campus de Alegre”;

leia-se:

“§ 2º. Será admitida a participação por acesso remoto dos fiscais das chapas deferidas, devidamente credenciado pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, escolhido dentre os participantes da Pesquisa Eleitoral e estarão impedidos de atuar como fiscais das chapas inscritas os cônjuges, parentes até segundo grau e/ou consanguíneos dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor e da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral”;

“§ 3º. Não será permitida, no dia da pesquisa eleitoral, a distribuição e/ou uso de material de propaganda de candidato”.

XV. No Art. 20:

Onde está escrito:

“Art. 20. A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. A ordem de votação é a de chegada do participante da Pesquisa Eleitoral a sua seção receptora de votos;
- II. O participante da Pesquisa Eleitoral identificar-se-á em sua seção receptora de votos mediante a apresentação de documento de identidade com foto e expedido por órgão oficial;
- III. Serão considerados documentos de identidade:
 - a. Cédula de identidade emitida pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar, Polícia Civil ou Corpo de Bombeiros;
 - b. Cédula de identidade para estrangeiro emitida por autoridade brasileira;
 - c. Cédula de registro de Classe/Categoria que por força da lei federal tenha validade como documento de identidade;
 - d. Passaporte emitida pela Polícia Federal;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

- e. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto, e;
- f. Identidade funcional de servidores da UFES.
- IV. O nome do participante da Pesquisa Eleitoral será localizado na lista oficial e este deverá assinar de imediato a sua presença como votante;
- V. O participante da Pesquisa Eleitoral, em cabine indevassável, exercerá seu direito a voto;
- VI. O participante da pesquisa eleitoral, após votação, receberá de volta seu documento de identificação.

Parágrafo único. Serão aceitos documento digital com foto”.

leia-se:

“Art. 20. A votação realizar-se-á utilizando o sistema <https://votacao.ufes.br/>, acessando a página com o login único”.

XVI. Excluir o Art. 21.

XVII. No Art. 22:

Onde está escrito:

“Art. 22. Terminada a votação e declarado seu encerramento, o Presidente da seção receptora de votos expedirá um boletim de urna contendo o número de votantes da respectiva seção.

§ 1º. O boletim de urna será assinado pelo Presidente, pelo secretário e pelos fiscais que o desejarem.

§ 2º. O boletim será encaminhado, juntamente com os demais documentos da seção, à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral”;

leia-se:

“Art. 22. Terminada a votação e declarado seu encerramento, o servidor responsável descrito no Artigo 17, expedirá um boletim contendo o número de votantes de cada segmento universitário.

§ 1º. O boletim será analisado e assinado pelo servidor responsável descrito no Artigo 17 e pelos fiscais.

§ 2º. O boletim de urna será encaminhado pelo Presidente da seção receptora de votos, juntamente com os demais documentos da seção, à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral”.

XVIII. No Art. 23:

Onde está escrito:

“Art. 23. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral fará a totalização dos votos por segmento universitário presenciado por um fiscal devidamente credenciado de cada chapa. Uma vez aprovada à totalização dos votos, será emitido uma Ata pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, contendo o resultado final da Pesquisa Eleitoral”;

leia-se:

“Art. 23. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral fará a totalização dos votos por segmento universitário acompanhado por um fiscal devidamente credenciado de cada chapa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Uma vez aprovada à totalização dos votos, será emitido uma Ata pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, contendo o resultado final da Pesquisa Eleitoral”.

XIX. Excluir o parágrafo único do Art. 23.

XX. No Art. 25:

Onde está escrito:

“Art. 25. Na apuração dos votos em cédulas serão considerados válidos aqueles em que o eleitor houver assinalado única, e exclusivamente, uma chapa”;

leia-se:

“Art. 25. Na apuração dos votos serão considerados válidos aqueles em que o eleitor houver assinalado única, e exclusivamente, uma chapa”.

XXI. No Art. 29:

Onde está escrito:

“Art. 29. Após a divulgação do resultado da Pesquisa Eleitoral pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, os eventuais recursos contra o resultado deverão ser interpostos no dia 08 de abril de 2020, de 8h (oito horas) às 12h (doze horas) e de 13h (treze horas) às 17h (dezesete horas), na Secretária do CCAE/UFES, perante o Colégio Eleitoral, o qual se reunirá no dia 09 de abril de 2020, pra deliberações”;

leia-se:

“Art. 29. Após a divulgação do resultado da Pesquisa Eleitoral pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, os eventuais recursos contra o resultado deverão ser interpostos no dia 12 de maio de 2020, de 8h (oito horas) às 12h (doze horas), por meio eletrônico, para a Secretaria do CCAE/UFES, perante o Colégio Eleitoral, o qual se reunirá no dia 12 de maio de 2020, para deliberações”.

XXII. Excluir o Art. 33.

XXIII. Excluir o Art. 34.

XXIV. No parágrafo único do Art. 36:

Onde está escrito:

“Parágrafo único. Os servidores membros das seções receptoras de votos e os membros da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral terão 1 (um) dia de trabalho abonado após a finalização da pesquisa eleitoral”;

leia-se:

“Parágrafo único. O servidor descrito no Artigo 17 e os membros da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral terão 1 (um) dia de trabalho abonado após a finalização da pesquisa eleitoral”.

XXV. No parágrafo único do Art. 38:

Onde está escrito:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

“Parágrafo único. A relação de que trata o caput deste artigo deverá ser fornecida em arquivo impresso, devidamente assinada, e enviada por e-mail, conforme modelo estabelecido pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral”;

leia-se:

“Parágrafo único. A relação de que trata o caput deste artigo deverá ser fornecida em arquivo pdf, devidamente assinada, e enviada via sistema de Protocolo Web (Lepisma)”.

XXVI. No Art. 39:

Onde está escrito:

“Art. 39. A Seção de Gestão de Pessoas do Campus de Alegre deverá encaminhar, em até 48 (quarenta e oito) horas, à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, após solicitação de seu Presidente, a relação dos nomes dos técnico-administrativos em educação, com a matrícula SIAPE, lotados na Secretaria do CCAE, Gerência das Áreas Experimentais, Hospital Veterinário e Programas de Pós-graduação que participarão da Pesquisa Eleitoral, conforme descrito no Inciso II do artigo 13 destas Normas.

Parágrafo único. A relação de que trata o caput deste artigo deverá ser fornecida em arquivo impresso, devidamente assinada, e enviada por e-mail, conforme modelo estabelecido pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral”;

leia-se:

“Art. 39. A Direção de Suporte à Gestão do Campus de Alegre deverá encaminhar, em até 48 (quarenta e oito) horas, à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, após solicitação de seu Presidente, a relação dos nomes dos técnico-administrativos em educação, com a matrícula SIAPE, lotados na Secretaria do CCAE, na Coordenação das Áreas Experimentais, no Hospital Veterinário e nos Programas de Pós-graduação que participarão da Pesquisa Eleitoral, conforme descrito no Inciso II do artigo 13 destas Normas.

Parágrafo único. A relação de que trata o caput deste artigo deverá ser fornecida em arquivo pdf, devidamente assinada, e enviada via sistema de Protocolo Web (Lepisma)”.

XXVII. No parágrafo único do Art. 40:

Onde está escrito:

“Parágrafo único. A relação de que trata o caput deste artigo deverá ser fornecida em arquivo impresso, devidamente assinada, e enviada por e-mail, conforme modelo estabelecido pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral”;

leia-se:

“Parágrafo único. A relação de que trata o caput deste artigo deverá ser fornecida em arquivo pdf, devidamente assinada, e enviada via sistema de Protocolo Web (Lepisma)”.

XXVIII. No parágrafo único do Art. 41:

Onde está escrito:

“Parágrafo único. A relação de que trata o caput deste artigo deverá ser fornecida em arquivo impresso, devidamente assinada, e enviada por e-mail, conforme modelo estabelecido pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral”;

leia-se:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

“Parágrafo único. A relação de que trata o caput deste artigo deverá ser fornecida em arquivo pdf, devidamente assinada, e enviada via sistema de Protocolo Web (Lepisma)”.

XXIX. No Art. 42:

Onde está escrito:

“Art. 42. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral divulgará a lista dos participantes da Pesquisa eleitoral até o dia 01 de abril de 2020, às 17h (dezessete horas).

Parágrafo único. Os eleitores, cujos nomes não constem da lista divulgada pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, poderão protocolar solicitação a referida comissão até às 17h (dezessete horas) do dia 06 de abril de 2020, para regularizar a situação”;

leia-se:

“Art. 42. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral divulgará a lista dos participantes da Pesquisa eleitoral até o dia 08 de maio de 2020, às 17h (dezessete horas).

Parágrafo único. Os eleitores, cujos nomes não constem da lista divulgada pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, poderão protocolar, junto à Secretaria do CCAE, solicitação à referida comissão até às 17h (dezessete horas) do dia 09 de maio de 2020, para regularizar a situação”.

XXX. Excluir o Art. 44:

Art. 2º. Aprovar alterações no Anexo II da Resolução nº. 020/2019 deste conselho, da seguinte forma:

I. No Calendário do Processo Eleitoral:

Onde está escrito:

PROCEDIMENTOS	PERÍODO
Realização do debate entre os candidatos a Diretor e Vice-Diretor do CCAE/UFES	01 de abril de 2020
Prazo para a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral divulgar a composição das seções receptoras de votos	até 01 de abril de 2020
Prazo para Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral divulgar a relação dos participantes da Pesquisa Eleitoral	até 01 de abril de 2020
Divulgação dos participantes, da composição das seções receptoras, locais e o respectivo número	até 01 de abril de 2020
Dia da Pesquisa Eleitoral	07 de abril 2020
Prazo para pedido de impugnação da eleição	08 de abril de 2020
Prazo para julgamento da impugnação da eleição pelo Colégio Eleitoral do CCAE/UFES	09 de abril de 2020
Relatório Final	17 de abril de 2020
Reunião do Colégio Eleitoral	23 de abril de 2020



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

leia-se:

PROCEDIMENTOS	PERÍODO
Divulgação do vídeo/live dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor do CCAE/UFES à comunidade universitária por meio eletrônico	08 de maio de 2020
Prazo para a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral divulgar o servidor responsável pelo acompanhamento do processo eleitoral e download dos resultados da pesquisa	até 08 de maio de 2020
Prazo para Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral divulgar a relação dos participantes da Pesquisa Eleitoral	até 08 de maio de 2020
Divulgação do sistema http://votacao.ufes.br da pesquisa eleitoral para Diretor e Vice-diretor do CCAE	até 08 de maio de 2020
Divulgação da relação dos participantes da Pesquisa Eleitoral após recurso, caso haja	até 10 de maio de 2020
Dia da Pesquisa Eleitoral	11 de maio 2020
Prazo para pedido de impugnação da eleição	Até às 12 horas do dia 12 de maio de 2020
Prazo para julgamento da impugnação da eleição pelo Colégio Eleitoral do CCAE/UFES	12 de maio de 2020
Relatório Final	13 de maio de 2020
Reunião do Colégio Eleitoral	13 de maio de 2020

Sala das Sessões, 07 de maio de 2020.

HENRIQUE MACHADO DIAS
NA PRESIDÊNCIA